

4.1.2. O termo de referência deverá conter no mínimo:

- I – Justificativa e objetivo da realização do evento artístico que demonstre o interesse público na consecução do mesmo;
- Indicação dos locais de realização dos espetáculos com indicação dos municípios e endereços; III – Indicação do público alvo e da quantidade estimada de espectadores;
- IV – O número de espetáculos que se pretende ofertar ao público;
- V – A categoria e subcategoria de cada espetáculo que se pretende ofertar;
- VI – As datas e horas de começo e fim, individualizadas para cada um dos espetáculos pretendidos; VII – A indicação do tamanho do grupo pretendido para cada espetáculo;
- VIII – A classificação indicativa que se exigirá dos espetáculos a serem contratados; IX – Indicação se o espetáculo será ou não transmitido “ao vivo”;

4.2. A seleção será feita por no mínimo três servidores da Fundação Cultural do Pará, organizados em comissão previamente instituída, balizando-se pelas seguintes diretrizes objetivas sucessivas:

- I – Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados;
- Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição), adequação de estrutura (tamanho do grupo) e outros;
- III – Sorteio;

4.2.1. Na escolha dos credenciados, a depender do caso e quando não importar em acréscimo de despesas, é facultada a participação de representantes da sociedade civil para que influam naquela antes de realizada a etapa de sorteio.

4.2.2. As análises das duas primeiras diretrizes objetivas serão registradas em ata que será juntada ao processo administrativo em que tramita a seleção;

4.2.3. A etapa de sorteio somente será realizada quando, após superados os dois primeiros critérios, houver mais de um credenciado apto à prestação do serviço e a Administração não tiver feito uso da metodologia de escolha citada no item 4.2.1.

4.2.4. A etapa de sorteio, caso ocorra, ocorrerá em sessão pública na sede da Fundação Cultural do Pará, cuja data e o local serão previamente anunciados, e será feita através de software online livre que possua este fim específico, tendo seu deslinde também registrado em ata que deverá ser acompanhada do espelho impresso do resultado do sorteio eletrônico. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de notificação - que poderá ser eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do postulante; ou física com aviso de recebimento - e terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para apresentar pessoalmente os documentos abaixo relacionados no endereço indicado na notificação:

- Originais dos documentos já citados no item 2.1. para conferência;
- Ficha técnica do espetáculo com descrição de seu enredo e de suas peculiaridades técnicas (plano de luz, sonorização, mapa de palco e outras) compatível com o termo de referência elaborado pela Administração;
- Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
- Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual Paraense;
- Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

indicação de conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará;

- 5.1.1. A convocação será feita pela Diretoria de interação Cultural;
- 5.1.2. A convocação por e-mail destinada ao endereço eletrônico fornecido pelo credenciado será considerada lida após dois dias úteis de seu envio, independente de manifestação expressa do destinatário;
- 5.1.3. Cópia do termo de referência elaborado pela Administração será encaminhado junto à notificação;
- 5.1.4. O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de trazer qualquer dos documentos do item 5.1. não poderá ser contratado;
- 5.1.5. Os candidatos que injustificadamente não atenderem à convocação prevista no item 5.1. terão seus credenciamentos cancelados;
- 5.1.6. No caso de contratação de grupos, os documentos acima relacionados serão relativos ao representante eleito, entretanto, também deverá ser apresentado o original do documento previsto no item 2.2.1 para conferência; 5.1.7. A convocação para celebração deverá ser feita com prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos do início previsto para a execução do objeto;

5.1.8. A Diretoria de interação Cultural solicitará a adequação do documento citado na alínea “b” do item 5.1. quando sua execução se mostrar impraticável diante da realidade estrutural e técnica do local de apresentação ou incompatível com as especificações citadas no item 4.1.2;

5.1.9. A recusa no atendimento da solicitação indicada no item 5.1.5., no prazo indicado pela Administração, implicará na impossibilidade de contratação do convocado;

5.2. Além dos valores previstos no anexo I, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço em município(s) por ele indicado no ato de postulação ao credenciamento;

5.2.1. Os valores previstos no anexo I não englobam a montagem de eventual estrutura de palco, de som e de iluminação indispensáveis para a apresentação, a qual deverá ser fornecida pela FCP, observadas as definições previstas no anexo I;

5.2.2. As despesas previstas no item 5.2.2. não dizem respeito aos cenários ou instrumentos e objetos que compõe a própria apresentação.

5.3. O instrumento de contrato (anexo IV) deve ser assinado e publicado antes de iniciada a execução do objeto;

5.3.1. O credenciado selecionado e convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3.2. A publicação de cada extrato de contrato será feita em até 05 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 26 da lei 8666/93.

5.4. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição de qualquer membro do grupo credenciado por terceiro;

5.4.1. Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada impreterivelmente até a data citada no item 1.2. deste edital;

5.5. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária;

5.5.1. O credenciado deverá obrigatoriamente constar único titular da conta em que será depositado o pagamento;

5.5.2. Não sendo aceitas conta poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

5.6. O valor relativo à contraprestação pelo serviço prestado será pago em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto após apresentação da respectiva nota fiscal emitida pelo prestador do serviço;

5.6.1. O valor previsto no anexo I é bruto, ficando o contratado ciente que e os impostos e demais encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

5.7. O pagamento da remuneração importa em quitação da obrigação da FCP, sendo de responsabilidade do representante a repartição do valor entre os diversos membros do grupo.

DA DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos necessários à realização das apresentações artísticas aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária: Programa 1444 – Cultura; Projeto/atividade 6523 – Incentivo à Cultura.

6.1.1. A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos processos respectivos em que a especificação da demanda, convocação, contratação, recebimento definitivo e liquidação das despesas forem realizados;

DOS ANEXOS.

7.1. Integram este Edital os anexos:

- I – Anexo 1 – DAS CONDIÇÕES E VALORES PARA APRESENTAÇÕES.
- Anexo 2 – AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS. III - Anexo 3 – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. IV - Anexo 4 - MINUTA DO CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. A execução do processo seletivo deste Edital não implica, por si só, em acréscimo de despesas para a Administração Pública.

8.1.1. Em cada processo em que houver a delimitação da demanda, seleção e convocação de credenciados, com base neste chamamento público, será juntada cópia da publicação deste edital de chamamento público;

8.1.2. Cada processo em que houver contratação será considerado como apenso do processo principal em que tramitou a análise e promulgação do edital de chamamento público para credenciamento.

8.1.3. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação de serviços oriunda deste processo de credenciamento;

8.2. As comissões indicadas neste edital serão compostas exclusivamente por servidores públicos;

8.2.1. A participação em quaisquer das comissões citadas neste edital não será remunerada;

8.3. O ato de credenciamento importará em aceitação, por parte dos participantes, de cessão gratuita e sem prazo determinado dos direitos sobre as imagens, filmagens, fotos, áudio e demais registros resultantes do evento em favor da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP.

8.3.1. A propriedade dos produtos audiovisuais produzidos a partir das apresentações é da Fundação Cultural do Pará.

8.3.2. A Fundação Cultural do Estado do Pará poderá transmitir “ao vivo” a realização dos espetáculos;

8.4. Além da publicação na imprensa oficial, o presente edital ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Fundação Cultural do Pará (<http://www.fcp.pa.gov.br/>) enquanto durar sua vigência.

8.4.1. As informações sobre o presente edital poderão ser solicitadas através do e-mail dic@fcp.pa.gov.br.

8.5. À Fundação Cultural do Pará cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro de credenciamento aos interessados, cujo ato de chamamento terá eficácia conforme previsto no item 1.2., sendo as informações e conteúdos dos documentos inseridos no sistema no ato de cadastramento de inteira responsabilidade do interessado na prestação do serviço;

8.5.1. Para cada publicação de novo chamamento público para credenciamento acerca de mesmos objetos, os interessados deverão renovar seus atos de postulação, submetendo-se a nova análise técnica-objetiva conforme os critérios do respectivo novo edital de chamamento público;

8.6. O credenciado poderá denunciar seu próprio credenciamento a qualquer tempo, através de documento escrito, com pedido expresso e assinatura reconhecida, apresentado de modo físico e protocolado junto à sede da Fundação Cultural do Pará;

8.6.1. O documento deve ser endereçado ao Diretor de Interação Cultural;

8.6.2. Excepcionalmente, o credenciamento não poderá ser denunciado durante o intervalo compreendido entre o atendimento da convocação